



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 019/2020

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO § 2º NO
ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014/71,
PARA CONSTAR NO DISPOSITIVO
REGRAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DA
ISENÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL DAS
TAXAS DE ÁGUA E ESGOSTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o § 2º, no art. 9º da Lei Municipal nº 1.014/71, para constar no dispositivo regramento sobre a concessão da isenção de forma excepcional das taxas de água e esgoto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redação de taxas dos serviços de água e esgotos.

§1º - As entidades assistenciais que tenham por objeto a proteção e amparo aos idosos, crianças e excepcionais, pagarão apenas 10% (dez por cento) do valor do consumo efetivamente apurado na forma da presente lei e seu regulamento.

§2º - Excepcionalmente, em caso de decretação de estado emergencial em decorrência de desastres naturais, ficam os imóveis particulares ou comerciais que foram afetados, isentos das taxas que tratam o caput deste artigo, desde que devidamente atestados pela Defesa Civil Municipal, enquanto perdurar o prazo estipulado no Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 03 de março de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal